

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003730**  
**INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 326/2019**

---

**1. Histórico**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Tiradentes, esquina com Rua 14 de Novembro, S/N, Jardim dos Alpes, em Nova América/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Alvará de habite-se, fls. 07/09;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/23;
- ✓ Justificativa, fls. 24/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 99/1159;
- ✓ Descarte, fl. 120;
- ✓ Nominata, fls. 121/122;
- ✓ Currículo, fl. 123;
- ✓ Certificados, fls. 124/146;
- ✓ Aluno por Sala, fls. 147/150;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 151;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 152;

**2. Análise**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber** requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização da educação infantil por

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003730**  
**INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 27/09/2018**

meio da Resolução CEE/CEB N. 835 em 30/10/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade possui: uma boa estrutura física, cozinha com depósito para merenda; secretaria; duas do berçário; uma sala para o maternal; um banheiro para os funcionários; três banheiros para as crianças, sendo um masculino um feminino; um para portadores de necessidades especiais; três banheiros com chuveiros; uma área de lazer com refeitórios; uma área de serviço; um amplo espaço grama e arborizado; alguns brinquedos; a escola desenvolve projetos como: brincadeira de roda e brincando eu aprendo.

Possui alvará de vigilância sanitária, fl. 151.

Berçário II (02 a 03 anos), maternal I (03 a 04 anos), maternal II (04 a 05 anos), fl. 17.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui brinquedoteca
2. Dos 15 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003730  
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Tiradentes esquina com a Rua 14 de novembro, S/N, Jardim dos Alpes, Nova America/GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003730  
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 27/09/2018

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 80 - (...)

(...)

*III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003730  
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 27/09/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

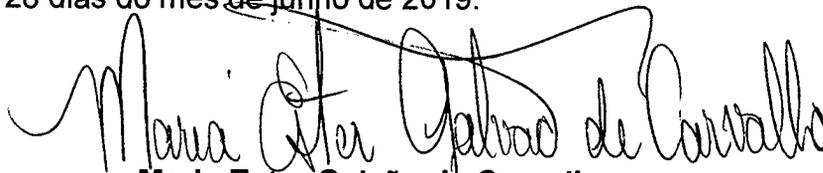
PROTOCOLO: 201800044003730  
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 326 / 2019  
GOIÂNIA, 28 de Junho de 2019  
PRESIDENTE [Assinatura]